



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 551

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 551

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 109/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, tendo em vista o que consta no Parecer de Voto nº 27.154 e Apelação nº 1005751-73.2017.8.26.0189 da 6ª Câmara de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dos autos de ação declaratória ajuizada pela servidora Aparecida de Fátima da Silva contra o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano,

RESOLVE: conceder aposentadoria especial, a partir desta data, a servidora municipal APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA, portadora do RG. nº 13.921.330-SSP/SP e do CPF/nº 045.191.938-69, lotada no cargo efetivo de Atendente conforme Portaria nº 06/91, de 01 de abril de 1991, com amparo na Súmula Vinculante 33 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, §4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição da lei complementar específica.

Em decorrência da aposentadoria de que trata a presente portaria, fica declarado vago o cargo que a referida servidora ocupava.

Registre-se. Dê ciência e Cumpra-se

Prefeitura do Município de Meridiano

Em, 04 de dezembro de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Meridiano e afixada no mural público no Paço Municipal e dado ciência à servidora em referência,

na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

Assessor de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

PROCESSO Nº 067/2018

PREGÃO PRESENCIAL n. 036/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito Municipal desta cidade de Meridiano, do Estado do de São Paulo, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, etc.,

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 036/2018 – Processo nº 067/2018 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO a empresa: SETA CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA ME. Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE DIVERSOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

Convoquem-se as interessadas para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei. Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto. Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

Município de Meridiano/SP, 05 de Dezembro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 551

Página 3 de 21

ORIVALDO RIZZATO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 067/2018

PREGÃO PRESENCIAL n. 036/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE DIVERSOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

Contrato Nº: 271/2018

Contratada: SETA CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA ME

Valor Total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vigência: até 05 de Junho de 2019.

Município de Meridiano/SP, 05 de Dezembro de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 551

Página 4 de 21

Outros Atos



Projeção

Engenharia Civil e Meio Ambiente

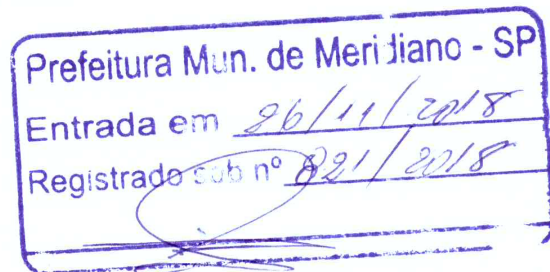
BFA Projeção Engenharia Meridiano LTDA-EPP
CNPJ(MF): 24.339.248/0001-40

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

Comissão Permanente de Licitações
A Sr.a Presidente da CPL
Aline Priscila Rossi Ladeia

Ref.: Tomada de Preços nº 006/2018
Processo: nº 063/2018



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA EMEF PROFESSORA PAULA ZANGRANDO – COZINHA PILOTO - NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

Ilma. Sr.a Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

A empresa **BFA PROJEÇÃO ENGENHARIA MERIDIANO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 24.339.248/0001-40, estabelecida na Rua Ernesto Cavalin nº 2206, Pavimento superior, sala 04 – Centro- Meridiano / SP, neste ato representada por seus sócios Fernando Augusto Suzuki, portador do CPF nº 368.433.408-14 e seu Diretor técnico Bruno Dalponti de Carvalho, portador do CPF nº 349.347.038-02, pretendendo participar da licitação em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa senhoria, nos termos do item 5.13. b4 e b5 do edital, pelo presente solicitar **HABILITAÇÃO NO CERTAME**, pelo motivo justificado e razão a seguir exposta:



Rua Ernesto Cavalin, nº 2206 - Centro - Piso Superior - Sala 04
Meridiano-SP CEP 15.625-000
Contatos: (17) 99712-5027/99613-6622/ 99754-4199
e-mail: eng.proj@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 551

Página 5 de 21



Projeção

Engenharia Civil e Meio Ambiente

BFA Projeção Engenharia Meridiano LTDA - EPP
CNPJ(MF): 24.339.248/0001-40

Preliminariedade

A Recorrente tomou conhecimento da referida licitação através do Diário Oficial do Município de Meridiano, qual retirou o edital e seus anexos por meio digital/email, cuja abertura está prevista para as 09:00h do dia 14 de novembro de 2018, por face do edital, os técnicos da empresa passaram analisar as planilhas e projetos para elaboração da proposta. Neste contexto a empresa supracitada através de seus representantes participou da abertura no primeiro envelope ao qual trazia documentação necessária para habilitação da empresa e continuidade no certame. Após decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, publicada no Diário Oficial do Município, datada de 21/11/2018, a qual considerou **INABILITADA** a empresa BFA PROJEÇÃO ENGENHARIA MERIDIANO LTDA-EPP, com embasamento no item 5.1.3 (b4) do presente Edital, segue os fatos.

IRREGULARIDADES NO JULGAMENTO

Afirmamos a **ILEGALIDADE DO JULGAMENTO** no contexto da interpretação do inciso 5.1.3 (b4), o qual afirma a Comissão Permanente de Licitações julga:

Rua Ernesto Cavalcini, nº 2206 - Centro - Piso Superior - Sala 04
Meridiano-SP CEP 15.625-000
Contatos: (17) 99712-5027/99613-6622/ 99754-4199
e-mail: eng.proj@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 551

Página 6 de 21



Projeção

Engenharia Civil e Meio Ambiente

BFA Projeção Engenharia Meridiano LTDA - EPP
CNPJ(MF): 24.339.248/0001-40

- diante da análise dos documentos apresentados **NÃO** se constata a observância do item contido no edital de chamamento, em face do seguinte item:
(Cláusula 5.1.3. alínea "b.4") - * b.4 - A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4 - Não conseguiu demonstrar (Cláusula 5.1.3. alínea "b.4") - A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

- Com relação à empresa acima descrita, após análise constatou-se que a mesma **NAO ATENDE** aos requisitos impostos pelo edital de chamamento, sendo considerada **Inabilitada** para prosseguimento a fase de classificação das propostas de preços do referido certame.

1. Nesse contexto, da comparação entre o Ativo e o Passivo resulta o Patrimônio Líquido, quando o volume de capitais próprios excede o montante de capitais de terceiros. É o caso da situação da empresa em questão, tendo em vista que todo o seu Ativo foi financiado com recursos próprios (Patrimônio Líquido), não havendo qualquer obrigação assumida para com terceiros (Passivo). Portanto, todas as medidas de avaliação a serem aplicadas na empresa sob consulta devem levar em consideração este fato, ou seja, como não existe passivo circulante, o ativo circulante está totalmente disponível, descomprometido para qualquer uso que

Rua Ernesto Cavalin, nº 2206 - Centro - Piso Superior - Sala 04
Meridiano-SP CEP 15.625-000
Contatos: (17) 99712-5027/99613-6622/ 99754-4199
e-mail: eng.proj@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

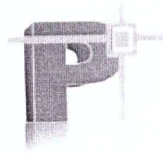
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 551

Página 7 de 21



Projeção

Engenharia Civil e Meio Ambiente

BFA Projeção Engenharia Meridiano LTDA - EPP
CNPJ(MF): 24.339.248/0001-40

a empresa queira dele fazer.

Nestas situações, as medidas de liquidez ou solvência utilizam o fator 1, como divisor na fórmula de apuração dos índices, demonstrando, por conseguinte, a disponibilidade total do ativo circulante, conforme já dissemos anteriormente. Aliás, se considerarmos o passivo zero, também ficará comprovado que, na ausência de obrigações, os ativos possuem disponibilidade infinita, limitada, é claro, ao montante do seu ativo.

Conforme Parecer PARECER CT/CFC Nº 13/04

Assunto: Solicitação de parecer técnico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) sobre análise de balanço patrimonial, quando o passivo circulante é igual a zero.
Publicado em : http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/sel_pareceres_net.pdf
Página 130

ATIVO	43.929,64	PASSIVO	43.929,64
ATIVO CIRCULANTE	43.929,64	PATRIMONIO LIQUIDO	43.929,64
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	43.929,64	CAPITAL	43.929,64
BENS NUMERARIOS	43.929,64	CAPITAL	45.000,00
CAIXA	43.929,64	CAPITAL SOCIAL	45.000,00
		LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS	(1.070,36)
		(-)PREJUIZOS ACUMULADOS	(1.070,36)

Figura 1: Cópia do Balanço Patrimonial em anexo.

2. Cabe ainda ressaltar que no julgamento ao qual resultou a **INABILITAÇÃO** desta empresa, não foi observado pela Comissão Permanente de Licitações o item 5.1.3 (b5) deste edital n° 006/2018, o qual em seu item 5.1.3 (b5) "**HABLITA**" empresas com índices iguais ou inferiores a 1 (um) desde que possua capital mínimo equivalente a 10% do valor do objeto. Nesse contexto empresa BFA PROJEÇÃO ENGENHARIA MERIDIANO LTDA EPP se **ENQUADRA** no ítem uma vez que a empresa possui Capital Registrado e Integralizado de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil Reais)

b.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **capital mínimo** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

Rua Ernesto Cavalcini, nº 2206 - Centro - Piso Superior - Sala 04
Meridiano-SP CEP 15.625-000
Contatos: (17) 99712-5027/99613-6622/ 99754-4199
e-mail: eng.proj@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

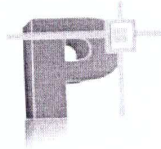
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 551

Página 8 de 21



Projeção

Engenharia Civil e Meio Ambiente

BFA Projeção Engenharia Meridiano LTDA - EPP
CNPJ(MF): 24.339.248/0001-40

- Valor da obra R\$157.997,80 x 10% = **RS 15.799,78**
- Capital registrado e integralizado = **RS 45.000,00**
- Capital Caixa atualmente = **RS 43.929,64** (Balanço Patrimonial)

REQUERIMENTO

Ex positis, requer-se a impugnação do edital no que concerne:

- **HABILITAÇÃO** da Empresa BFA PROJEÇÃO ENGENHARIA MERIDIANO LTDA –EPP no referido certame.

ANEXOS:

- Cópia do Contrato Social Registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- Cópia do Balanço Patrimonial;

Meridiano - SP, 26 de novembro de 2018.

Nestes termos,
P. Deferimento.


BFA PROJEÇÃO ENGENHARIA MERIDIANO LTDA-EPP
CNPJ nº 24.339.248/0001-40
Bruno Dalponti de Carvalho
Sócio Diretor

Rua Ernesto Cavalcini, nº 2206 - Centro - Piso Superior - Sala 04
Meridiano-SP CEP 15.625-000
Contatos: (17) 99712-5027/99613-6622/ 99754-4199
e-mail: eng.proj@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 551

Página 9 de 21

Balanco Patrimonial

Página: 1

BFA PROJECAO ENGENHARIA MERIDIANO LTDA.
Período : 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 24.339.248/0001-40

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO	43.929,64	PASSIVO	43.929,64
ATIVO CIRCULANTE	43.929,64	PATRIMONIO LIQUIDO	43.929,64
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	43.929,64	CAPITAL	45.000,00
BENS NUMERARIOS	43.929,64	CAPITAL SOCIAL	45.000,00
CAIXA	43.929,64	LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS	(1.070,36)
		(-)PREJUIZOS ACUMULADOS	(1.070,36)

Meridiano, 31 de dezembro de 2017.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 43.929,64 (quarenta e tres mil, novecentos e vinte e nove Reais e sessenta e quatro Centavos)

CONTADOR

JOSE ROBERTO ALVARENGA
CRC: 1SP079462/O-5

Empresario

Bruno Dalponti de Carvalho
CPF: 349.347.038-02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 551

Página 10 de 21

Demonstração do Resultado do Exercício

Página: 1

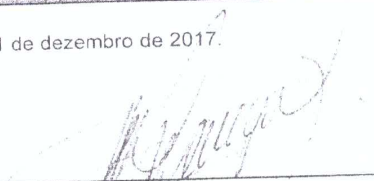
BFA PROJECAO ENGENHARIA MERIDIANO LTDA.
Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 24.339.248/0001-40

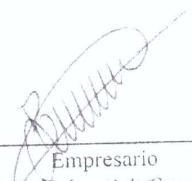
DESPESAS	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	500,00 D
ASSISTENCIA CONTÁBIL	500,00 D

= Prejuízo 500,00 D

Meridiano, 31 de dezembro de 2017.



CONTADOR
JOSE ROBERTO ALVARENGA
CT CRC: 1SP079462/O-5



Empresario
Bruno Dalponti de Carvalho
CPF: 349.347.038-02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 551

Página 11 de 21



JUCESP PROTOCOLO
0.414.193/18-0



BFA PROJEÇÃO ENGENHARIA MERIDIANO LTDA. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL 01

BRUNO DALPONTI DE CARVALHO, NATURAL DE FERNANDÓPOLIS SP, BRASILEIRO, SOLTEIRO MAIOR, NASCIDO AOS 06 DE DEZEMBRO 1988, EMPRESARIO, PORTADOR DO RG. 40.200.791-8 SSP SP, EMITIDA EM 12/12/2015, E DO CPF. 349.347.038-02, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA RAUL SOSSIO TERRA, Nº 1777, JARDIM RECANTO MARAVILHA CEP 15.625-000, MERIDIANO SP., **FERNANDO AUGUSTO SUZUKI**, NATURAL DE FERNANDOPOLIS SP, BRASILEIRO, SOLTEIRO MAIOR, EMPRESARIO, NASCIDO AOS 21 DE NOVEMBRO DE 1988, PORTADOR DO RG. 30.431.953-3 SSP SP, EMITIDA EM 03/02/2016, E DO CPF. 368.433.408-14, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ERNESTO CAVALIN, Nº 2419 CENTRO, CEP 15.625-000, MERIDIANO SP., E **AUGUSTO CAETANO DE SOUZA**, NATURAL DE FERNANDOPOLIS SP, SOLTEIRO MAIOR, EMPRESARIO, NASCIDO AOS 19 DE NOVEMBRO DE 1986, PORTADOR DO RG. 40.200.900-9, EMITIDA EM 12/12/2015, E DO CPF. 360.650.278-80, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ARISTIDES JOSE DE OLIVEIRA, Nº 2399 CDHU MERIDIANO, CEP. 15.625.000 MERIDIANO SP., UNICOS SOCIOS COMPONENTES DA SOCIEDADE EMPRESARIA SOB O TIPO DE SOCIEDADE LIMITADA QUE GIRA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BFA PROJEÇÃO ENGENHARIA MERIDIANO LTDA., COM SEDE NESTA CIDADE DE MERIDIANO SP, A RUA ERNESTO CAVALIN, Nº 2206 SALA 04 CENTRO CEP. 15.625-000, COM CONTRATO SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SOB Nº 35229671071 EM SESSÃO DE 09 DE MARÇO DE 2016, E REGISTRO COMO EPP SOB Nº 804.280/16-2 EM SESSÃO DE 09 DE MARÇO DE 2016, E INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 24.339.248/00012-40, , RESOLVEM ASSIM ALTERAR O SEU CONTRATO SOCIAL. CONSOANTE OS ARTIGOS 1.052 E SEQUINTE DO CODIGO CIVIL, QUE FAZEM SOB AS SEQUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES :

PRIMEIRA –

RETIRA-SE DA SOCIEDADE O SÓCIO **AUGUSTO CAETANO DE SOUZA**, VENDENDO SUAS 15.000 (QUINZE MIL) QUOTAS DE CAPITAL DE R\$1,00 (UM REAL) CADA UMA, TOTALIZANDO R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), TOTALMENTE INTEGRALIZADAS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, AO SÓCIO **BRUNO DALPONTI DE CARVALHO**, VENDE 7.500 QUOTAS DE CAPITAL, AO SÓCIO **FERNANDO AUGUSTO SUZUKI** VENDE 7.500 QUOTAS DE CAPITAL, , O SOCIO QUE SE RETIRA DA SOCIEDADE DA PLENA RAZA E TOTAL QUITAÇÃO DE SEUS HAVERES NA SOCIEDADE, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR SEJA A QUE TITULO FOR.

SEGUNDA –

O CAPITAL SOCIAL QUE É DE R\$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), DIVIDIDOS EM 45.000 (MIL) QUOTAS DE VALOR NOMINAL DE R\$1,00 (UM REAL) SUBSCRITO E TOTALMENTE INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL FICA ASSIM DISTRIBUIDO ENTRE OS SOCIOS;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 551

Página 12 de 21

a) O SOCIO BRUNO DALPONTI DE CARVALHO 22.500 (VINTE E DUAS MIL E QUINHENTAS) QUOTAS DE R\$1,00 (UM REAL) CADA UMA, TOTALIZANDO R\$22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

b) O SOCIO FERNANDO AUGUSTO SUZUKI 22.500 (VINTE E DUAS MIL E QUINHENTAS) QUOTAS DE R\$1,00 (UM REAL) CADA UMA, TOTALIZANDO R\$22.500,00 (VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS),

TERCEIRA –

O OBJETO SOCIAL QUE É: SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TAIS COMO: Escritório de Projetos de Engenharia, Assistência Técnica na Área de Engenharia, Avaliação, Perícia e Inspeção em Engenharia, Calculista em Construção, Calculo Estrutural, Consultoria em Engenharia Civil, Consultoria em Engenharia de Obras em Estradas, Obras Hidráulicas e Urbanas, Consultoria em Engenharia de Trafego, Engenharia Ambiental, Engenharia de Projetos, Engenharia de Transito, Consultoria em Engenharia de Transporte, Serviços Técnicos de Engenharia, Serviços de Fiscalização em Obras, Gerenciamento da Elaboração de Projetos de Engenharia, Inspeção Técnica de Engenharia, Planejamento de Obras, Projetos de Edifício, Elaboração de Projeto de Engenharia Ambiental, Projetos de Engenharia Civil, Projeto de Engenharia de Trafego, Projeto de Instalações Esportivas, Projetos de obras Viárias, Projetos Estruturais, Projetos Hidráulicos, Projetos na Construção Civil, Elaboração de Projetos para Captação e Distribuição de Água, Elaboração de Projeto para Infra-Estrutura, Elaboração de Projetos Para Instalações Elétricas, Supervisão de Obras por Engenheiros, Supervisão de Projeto de Construção – CONSTRUÇÃO OU REFORMA, TAIS COMO: Edifícios Comerciais, Residenciais, Escolas, Faculdades, Universidade, Colégios, Creches e Outros Edifícios Destinados ao Ensino, Casas, Conjuntos Habitacionais – CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, TAIS COMO: Pistas de Competição, Quadras Esportivas, Piscinas Olímpicas e outras construções similares – OBRAS DE URBANIZAÇÃO TAIS COMO: Construção de Vias Urbanas, Ruas e Locais para Estacionamento de Veículos, Praças e Calçadas Para Pedestre, Trabalho de Superfície e Pavimentação em Vias Urbanas, Ruas Praças e Calçadas – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, TAIS COMO: Instalação Alteração Manutenção e Reparo em todos os tipos de Construções de Sistemas de Eletricidade, Cabos, Fiação, Materiais Elétricos, Sistema de Iluminação – INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E SANITARIOS .

PASSA A SER:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA, TAIS COMO: Escritório de Projetos de Engenharia, Assistência Técnica na Área de Engenharia, Avaliação, Perícia e Inspeção em Engenharia, Calculista em Construção, Calculo Estrutural, Consultoria em Engenharia Civil, Consultoria em Engenharia de Obras em Estradas, Obras Hidráulicas e Urbanas, Consultoria em Engenharia de Trafego, Engenharia Ambiental, Engenharia de Projetos, Engenharia de Transito, Consultoria em Engenharia de Transporte, Serviços Técnicos de Engenharia, Serviços de Fiscalização em Obras, Gerenciamento da Elaboração de Projetos de Engenharia, Inspeção Técnica de Engenharia, Planejamento de Obras, Projetos de Edifício, Elaboração de Projeto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 551

Página 13 de 21

de Engenharia Ambiental, Projetos de Engenharia Civil, Projeto de Engenharia de Trafego, Projeto de Instalações Esportivas, Projetos de obras Viárias, Projetos Estruturais, Projetos Hidráulicos, Projetos na Construção Civil, Elaboração de Projetos para Captação e Distribuição de Água, Elaboração de Projeto para Infra-Estrutura, Elaboração de Projetos Para Instalações Elétricas, Supervisão de Obras por Engenheiros, Supervisão de Projeto de Construção – CONSTRUÇÃO OU REFORMA, TAIS COMO: Edifícios Comerciais, Residenciais, Escolas, Faculdades, Universidade, Colégios, Creches e Outros Edifícios Destinados ao Ensino, Casas, Conjuntos Habitacionais – CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, TAIS COMO: Pistas de Competição, Quadras Esportivas, Piscinas Olímpicas e outras construções similares – OBRAS DE URBANIZAÇÃO TAIS COMO: Construção de Vias Urbanas, Ruas e Locais para Estacionamento de Veículos, Praças e Calçadas Para Pedestre, Trabalho de Superfície e Pavimentação em Vias Urbanas, Ruas Praças e Calçadas – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, TAIS COMO: Instalação Alteração Manutenção e Reparo em todos os tipos de Construções de Sistemas de Eletricidade, Cabos, Fiação, Materiais Elétricos, Sistema de Iluminação – INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E SANITARIOS – SERVIÇOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO – SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA – INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO.

QUARTA –

A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE CABERÁ AOS SOCIOS, BRUNO DALPONTI DE CARVALHO E FERNANDO AUGUSTO SUZUKI, INDIVIDUALMENTE, SENDO-LHES ENTRETANTO VEDADO O USO DA FIRMA EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGAÇÕES SEJA EM FAVOR DE QUALQUER DOS QUOTISTAS OU DE TERCEIROS. BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMOVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZAÇÃO DO OUTRO SOCIO.

QUINTA –

OS SÓCIOS PODERÃO DE COMUM ACORDO, FIXAR UMA RETIRADA MENSAL A TITULO DE PRO-LABORE, AOS SOCIOS ADMINISTRADORES, BRUNO DALPONTI DE CARVALHO E FERNANDO AUGUSTO SUZUKI, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES PERTINENTES.

SEXTA –

AS CLAUSULAS CONTRATUAIS NÃO ALTERADAS, EXPLICITA OU IMPLICITAMENTE POR ESTE INSTRUMENTO CONTINUAM EM PLENO VIGOR.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 551

Página 14 de 21

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM TRES VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, EM PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS, E ENVIADAS A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

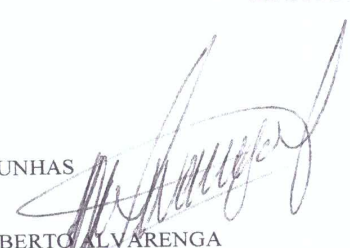
MERIDIANO, 24 DE ABRIL DE 2018.



BRUNO DALPONTI DE CARVALHO


FERNANDO AUGUSTO SUZUKI


AUGUSTO CAETANO DE SOUZA

TESTEMUNHAS


JOSE ROBERTO ALVARENGA
RG. 4.917.233-5/SSP/SP CPF. 485.844.448-15
AV. GERALDO ROQUETTE, Nº 554
COESTER - FERNANDÓPOLIS SP


FLAVIO ROBERTO GANDORPHI ALVARENGA
RG. 24.313.838-6 CPF. 213.781.358-06
AV. JOSE CAMARGO ARRUDA, Nº 635
COESTER - FERNANDÓPOLIS SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 551

Página 15 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - MERIDIANO - SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax: (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Da Procuradoria Jurídica
Ao Senhor Prefeito Municipal,

Trata-se de Recurso Administrativo, interposto por BFA PROJEÇÃO ENGENHARIA MERIDIANO LTDA - EPP, CNPJ nº 24.339.248/0001-40, acerca do Processo licitatório 006/2018, Tomada de Preços 006/2018, cujo objeto é:

“Contratação de empresa especializada para ampliação da EMEF Professora Paula Zangrando – Cozinha Piloto – no Município de Meridiano/SP, mediante o Regime de Empreitada por Preço Global, de Mão de Obra e Materiais.”

A Comissão de Licitação em análise ao item 5.1.3, relativo à Qualificação Econômica Financeira inabilitou a empresa Recorrente porque NÃO se constatou a observância do item contido no edital de chamamento, em face do seguinte item:

(Cláusula 5.1.3. alínea “b.4”) – b.4 – A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

De acordo com a Comissão, a empresa Peticionária não conseguiu demonstrar a (Cláusula 5.1.3. alínea “b.4”), porque a mesma teria constatado que a licitante não atende aos requisitos impostos pelo edital de chamamento, sendo considerada INABILITADA para prosseguimento a fase de classificação das propostas de preços do referido certame.

A empresa recorrente alega que da comparação entre o Ativo e o Passivo resulta o Patrimônio Líquido, quando o volume de capitais próprios excede



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 551

Página 16 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - MERIDIANO - SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax: (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

o montante de capitais de terceiros e que tendo em vista que todo o seu Ativo foi financiado com recursos próprios (Patrimônio Líquido), não há qualquer obrigação assumida para com terceiros (Passivo) e que nessas situações, as medidas de liquidez ou solvência utilizam o fator 1, como divisor na fórmula de apuração dos índices, demonstrando, por conseguinte, a disponibilidade total do ativo circulante.

A empresa Recorrente ainda demonstrou que preenche os requisitos do item 5.1.3 (b5) do Edital, no qual habilita empresas com índices iguais ou inferiores a 1 (um) desde que possua capital mínimo equivalente a 10 % do valor do objeto.

É a síntese do necessário. Passo a opinar:

O presente recurso foi apresentado tempestivamente.

Quanto ao mérito, opino para que a impugnação ofertada pela empresa BFA PROJEÇÃO ENGENHARIA MERIDIANO LTDA – EPP deva ser acatada e consequentemente a empresa HABILITADA para os demais procedimentos.

Assim entendo porque a **Cláusula 5.1.3. alínea b.4**, não deixa claro que a empresa participante deva realizar os cálculos de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente a fim de que a Comissão de Licitação avalie sua solidez. Mas ao contrário, a Cláusula 5.1.3. alínea “b.4”, da forma como encontra-se redigida leva-nos a interpretação de que a Comissão de Licitação deverá avaliar a boa situação financeira do licitante , com valores extraídos do Balanço Patrimonial.

Observa-se que embora tenha constado a formula dos cálculos na alínea b.4, não ficou claro no instrumento convocatório que o licitante deva apresentar os cálculos dos índices contábeis. Vejamos:

Cláusula 5.1.3. alínea b.4 : “A boa situação financeira do licitante **será avaliada** pelos Índices de Liquidez Geral (LG), solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, **com os valores extraídos de seu balanço patrimonial**”.

A necessidade de realização de cálculos pelo licitante deverá estar claro no instrumento convocatório, indicando as fórmulas e definições. A Administração, para legitimar a exigência de índices, deverá justificar nos autos do processo que instrui o procedimento licitatório, a razão e o fundamento para a utilização dos índices.

Dessa forma, para fins de evitar que acontecimentos como esses novamente venham a ocorrer, sugiro que nos próximos procedimentos licitatórios Cláusulas como a Cláusula 5.1.3. alínea b.4, tenham a seguinte redação:

“A boa situação financeira do licitante deverá ser **DEMONSTRADA**, através dos **cálculos resultantes da aplicação das fórmulas abaixo**, a serem realizados pelo licitante, para que a Comissão de Licitação avalie os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 551

Página 17 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - MERIDIANO - SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax: (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), com os valores extraídos de seu balanço patrimonial”.

Por outro lado não é apenas este o motivo pelo qual esta Procuradoria entenda que a empresa recorrente deva ser Habilitada, mas também porque a Cláusula 5.1.3. alínea b.4, a bem da verdade não pode ser aplicada indistintamente como fator para inabilitação da Recorrente, sob pena de incorrer em restrição indevida de participação, posto que não estabelece ressalvas para empresas, cujo passivo é) (zero), o que resulta em cálculo divisor impossível.

Importante destacar que não só pelos índices de capacidade econômica e financeira é capaz de se verificar a saúde financeira da empresa, sobretudo quando, a Recorrente demonstra por meio do balanço patrimonial e que possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por centos) do valor estimado da contratação, e passivo igual a R\$ 0,00 (zero).

Na lição de Marçal Justen Filho, “A qualificação econômico-financeira não é, no campo das licitações, um conceito absoluto. É relativo ao valor dos investimentos e despesas necessários à execução da prestação. A qualificação econômico-financeira somente poderá ser apurada em função das necessidades concretas, de cada caso.”

Nesse sentido o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, já se manifestou:

Página 1918 da Judicial I - TRF do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) de 11 de Outubro de 2012 autotutela, onde se estendeu a todos os licitantes, sob pena de ofensa aos princípios da igualdade e da isonomia. No que se refere à alegação de vantagem no sentido de que a Advanta Agência de Serviços Postais de Avare Ltda não conseguiu apresentar índices de solvência geral, liquidez corrente e liquidez geral maiores do que o mínimo prevê o Edital, cumpre transcrever o seguinte trecho de fundamentação da Decisão: Exemplar de Edital de Licitação de fls. 03 deste autor: o Edital no subitem 4.7 não traz nenhuma restrição à participação de empresas recorrentes na licitação. Os subitem 4.1.1 e 4.1.2 não estabelecem nenhuma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 551

Página 18 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - MERIDIANO - SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax: (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

restrição em relação às empresas recém-criadas, mas, pela contrário, não se sustenta a alegação de que a empresa não apresentou o balanço patrimonial. O Balanço Patrimonial da licitante AGÊNCIA DE SERVIÇOS PSOTAIS AVARE LTDA, empresa recém criada, foi elaborado sem a utilização das contas do Passivo Circulante e do Exigível a Longo Prazo, o que significa que seu grau de endividamento é zero. Como a soma do Passivo Circulante e do Exigível a Longo Prazo é igual a zero, sucede que a divisão por zero é uma operação impossível, devendo, neste caso, ser utilizado o algarismo 1 (um) em seu lugar, posto que, quem nada deve, deve menos que R\$ 1,00 (um real). Logo os índices seriam superiores a 1 (um). Tal raciocínio encontra respaldo no Parecer CT/CFC nº 13/04 do Conselho Federal de Contabilidade, aprovado em 16/04/04 - Ata CFC 857 (V. e-mail, folha 762). E conforme decidiu o r. Juízo de origem empresas recém criadas, por não possuírem passivo, possuirão índice de liquidez igual a zero, acaso o divisor empregado seja zero. Ocorre que exigências de tal jaez têm por escopo aferir a capacidade econômica da empresa, a qual não resta abalada pelo simples fato de se tratar de empresa recém constituída. Deveras : possuisse a novel pessoa jurídica capital social expressivo (diga-se, mais de R\$ 10.000,00), seria de todo absurdo qualificá-la como "insolvente", pelo fato de não possuir passivo, e apresentar índice de liquidez zerado. A interpretação de quaisquer normas, sejam elas constitucionais, ou inseridas em edital licitatório, não pode conduzir ao absurdo. Portanto, plenamente correta a postura da ECT, ao afastar o pretenso descumprimento do edital. Em face do exposto, INTERFIPO é efetivo suspensivo pleiteado. Intimem-se as agravações, nos termos do art. 117, III, do CPC, para que respondam, no prazo legal, instruindo-as adequadamente o recurso. Comunicar-se ao MM. Juiz a p.m, dispensando-o de prestar o fidejussório, nos termos do art. 117, IV, do mesmo Código. Intimem-se. São Paulo, 06 de Junho de 2018. Terezaclay Yoshida Desembargadora Federal 00034 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028026-41.2018.4.03.0001/SP 2018.06.06.018060-4/3 RELATORA : Desembargadora Federal CONSUELO YOSHIDA APELANTE : Conselho Regional de Engenharia de São Paulo CRE/SV ABOVADO : INGRID TAMIE WATANABE e outros AGRAVADO : FARMA DEL UNGO LILACRIGEM : JUNYO FEDERAL TA 4 VAPA DAS EXEC. FISCAIS DO MUN. MERID. : 00476011400012 40 Vp SÃO PAULO 15625-000

Oportunamente, transcrevo ainda o PARECER n. 13/04 DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE mencionado na decisão acima destacada, onde aborda objetivamente o fato do passivo circulante de Empresas serem iguais a zero:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 551

Página 19 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - MERIDIANO - SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax: (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PARECER CT/CFC Nº 13/04

Assunto: Solicitação de parecer técnico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) sobre análise de balanço patrimonial, quando o passivo circulante é igual a zero.

Órgão: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade

Assessoria: Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal e Contador Glauber Faquineli Fernandes (CRC/MG 74.396/S-DF)

Data de emissão: 16/04/04 **Ata CFC Nº 857 de 2002:** Contador Hugo Rocha Braga

Assunto: O interessado presta serviços de assessoria contábil a uma empresa cujo objeto principal é a construção civil, participando de concorrências junto a órgãos públicos. A empresa foi criada em setembro de 2002, utilizando-se, unicamente, de capitais próprios. Portanto, seu passivo circulante era nulo, isto é a empresa não possuía qualquer dívida para com terceiros. Ao término do exercício de 2002, a empresa elaborou apenas o seu balanço patrimonial, tendo em vista não haver registrado nenhuma operação até 31 de dezembro de 2002. Por se tratar de sociedade anônima, a mesma cumpriu todos os requisitos legais e contábeis previstos para encerramento do exercício, inclusive com o parecer dos auditores independentes. Assim, o balanço de abertura do exercício de 2003, sendo o mesmo balanço de encerramento de 2002, obviamente, também apresentava passivo circulante nulo. Ocorre que, ao participar de concorrência recente, a empresa foi inabilitada pela Comissão Julgadora do respectivo órgão público, com a seguinte alegação: "... " A forma como foi publicado o Balanço Patrimonial, com seu passivo circulante sem valores, torna inviável a extração de índices, pois todos os valores do seu ATIVO passam a ser divididos por 0 (zero), como consequência não se obtém valores determinados." Nessas condições, o Contador Glauber Faquineli Fernandes solicita uma posição técnica deste Conselho Federal de Contabilidade sobre o assunto, a fim de que possa subsidiar sua explicação ao órgão público que considerou inabilitada a empresa.

Parecer: Em primeiro lugar, há que se ressaltar o objetivo de uma análise de demonstrações contábeis, cuja finalidade é observar e confrontar os elementos patrimoniais e os resultados das operações, visando ao conhecimento minucioso de sua composição qualitativa e de sua expressão quantitativa, de modo a revelar os fatores antecedentes e determinantes da situação atual, e, também, a servir de ponto de partida para delinear o comportamento futuro da empresa. A análise das demonstrações contábeis tenta avaliar a lucratividade e o risco de uma empresa, através de vários instrumentos de mensuração, dentre eles os índices ou quocientes de análise econômico-financeira. É bom lembrar que os índices ajudam a análise das demonstrações contábeis, porque eles resumem os dados contidos nas demonstrações - de forma conveniente, fácil de entender, interpretar e comparar. Entretanto, considerados isoladamente, fora de contexto, os índices fornecem pouca informação. Por isso, é importante conhecer-se o significado de cada um, e não apenas a sua fórmula. O conhecimento da formação do patrimônio é fundamental, para que se possa avaliar a sua situação econômico-financeira. As fontes de financiamento ou origens dos recursos utilizados pela empresa são provenientes de capitais próprios (patrimônio líquido) e capitais de terceiros (passivo). A

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 551

Página 20 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - MERIDIANO - SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax: (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

principal diferença entre essas fontes de financiamento e que os capitais próprios são permanentes, enquanto que os capitais de terceiros são obrigações assumidas pela empresa, dentro de determinadas condições de uso - prazos de pagamento; encargos financeiros etc. Os recursos obtidos pela empresa através das mencionadas fontes de financiamento são aplicados em elementos destinados à realização dos objetivos da entidade (bens de uso, bens de consumo, direitos de crédito sobre clientes etc). Esse conjunto de aplicações de recursos denomina-se Ativo. Da comparação entre o Ativo e o Passivo resulta o Patrimônio Líquido, quando o volume de capitais próprios excede o montante de capitais de terceiros. É o caso da situação da empresa em questão, tendo em vista que todo o seu Ativo foi financiado com recursos próprios (Patrimônio Líquido), não havendo qualquer obrigação assumida para com terceiros (Passivo). Portanto, todas as medidas de avaliação a serem aplicadas na empresa sob consulta devem levar em consideração este fato, ou seja, como não existe passivo circulante, o ativo circulante está totalmente disponível, descomprometido para qualquer uso que a empresa queira dele fazer. Nestas situações, as medidas de liquidez ou solvência utilizam o fator 1, como divisor na fórmula de apuração dos índices, demonstrando, por conseguinte, a disponibilidade total do ativo circulante, conforme já dissemos anteriormente. Alias, se considerarmos o passivo zero, também ficará comprovado que, na ausência de obrigações, os ativos possuem disponibilidade infinita, limitada, é claro, ao montante do seu ativo.

Sendo assim, no caso do licitante em questão, as medidas de liquidez ou solvência utilizam o fator a ser considerado e o índice 1 (um), como divisor na fórmula de apuração dos índices, demonstrando, por conseguinte, a disponibilidade total do ativo circulante. Alias, se considerarmos o passivo 0 (zero), também ficará comprovado que, na ausência de obrigações, os ativos possuem disponibilidade infinita, limitada, é claro, ao montante de seu ativo.

Desta forma, sob meu entendimento, opino para que o Recurso deva ser acatado, uma vez que amparado no edital e no Balanço Comercial, a empresa demonstrou ter boa situação financeira.

Meridiano, 04 de dezembro de 2018.


GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA
-Procuradora Jurídica -

RAFAEL PONTES G DE SIQUEIRA
- Chefe da Procuradoria Jurídica -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 06 de dezembro de 2018

Ano IV | Edição nº 551

Página 21 de 21



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido dia 04 de Dezembro de 2018 onde opina que a empresa BFA PROJEÇÃO ENGENHARIA MERIDIANO LTDA – EPP deva ser HABILITADA pelas razões expostas, a Comissão Permanente de Licitações, abre o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação desta, para que as demais empresas se manifestem quanto ao Parecer.

Nada mais havendo a declarar.

Município de Meridiano/SP, 05 de Dezembro de 2018.

Aline Priscila Rossi Ladeia - Presidente - CPL

Elza Nosse Chaves Bueno
Membro da Comissão de Licitação

Luis Roberto Viel
Membro da Comissão de Licitação